

## LEGAL ALERT

### ANGOLA

#### NOVAS REGRAS CAMBIAIS PARA OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS

No dia 14 de Abril de 2021, o Banco Nacional de Angola (“**BNA**”) aprovou o [Aviso n.º 4/21](#), que actualizou as regras e procedimentos aplicáveis à importação e exportação de mercadorias para e de Angola (“**Aviso**”). O Aviso entrará em vigor no dia 14 de Maio e revoga o regime jurídico previamente aplicável, incluindo o [Aviso n.º 5/18, de 17 de Julho](#).

O Aviso aplica-se a todas as entidades/pessoas envolvidas nestas operações cambiais, incluindo: (i) pessoas singulares e colectivas; (ii) instituições financeiras bancárias que agem como intermediárias; e (iii) entidades públicas ou privadas responsáveis por assegurar o cumprimento do Aviso. As actividades de importação/exportação no âmbito dos sectores de petróleo e gás e diamantífero caem fora do seu âmbito.

#### **Regras gerais para o licenciamento de importação e exportação de mercadorias**

Estas operações encontram-se isentas de licenciamento perante o BNA e a sua liquidação é feita pelas instituições financeiras bancárias (“**IFB**”), agindo na qualidade de intermediárias. Ao abrigo do regime jurídico anterior, as operações de importação de mercadorias com um prazo de liquidação superior a 360 dias a contar do desalfandegamento aduaneiro encontravam-se sujeitas a licenciamento perante o BNA. As IFB devem realizar certas verificações *know your client* para assegurar que têm um conhecimento profundo do cliente; beneficiário; importador ou exportador (conforme o caso) e para avaliar a adequação das operações no contexto das suas actividades comerciais/capacidade financeira.

Todas as operações de importação e exportação de mercadorias devem ser registadas pelas IFB na plataforma SINOC (“Sistema integrado de operações cambiais”, um sistema de registo automatizado para operações cambiais). O SINOC encontra-se operacional desde 2013 e melhorou drasticamente a eficiência da liquidação de pagamentos ao permitir às instituições financeiras angolanas aceder; registar informação; receber autorizações ou outros pedidos.

As IFB devem criar um processo individual para cada operação cambial de importação e exportação, que deve conter a documentação obrigatória referida no Aviso, bem como outra documentação que possam ter recebido no decurso do procedimento de licenciamento.

Caso a IFB intermediária:

- i) Tenha conhecimento, suspeite, ou tenha razões suficientes para suspeitar de que uma operação é susceptível de estar associada a crimes referentes a branqueamento de capitais/financiamento de terrorismo que ocorreram, estão a ocorrer ou foram tentados, deve seguir os procedimentos previstos na legislação referentes a tais temas (Lei n.º 5/20, de 27 de Janeiro);
- ii) Suspeite que a documentação foi falsificada, deve abster-se de dar a ordem de pagamento e deve submeter o processo aos órgãos de polícia criminal e informar o BNA.

### **Regras específicas para licenciamento de importação de bens**

O Aviso indica que as seguintes modalidades de pagamento e respectivos termos são admitidos:

- i) Adiantamentos e Pagamentos antecipados – os bens devem entrar em Angola num período máximo de 90 dias a contar da data de pagamento para o exterior. Notamos que é obrigatório que as IFB mantenham um registo destes, de forma a assegurar que os bens entraram efectivamente no País;
- ii) Créditos documentários – compromisso por um banco, no seguimento de pedido e instruções de um cliente, para realizar pagamento a um exportador por meio de um banco intermediário, contra a apresentação de documentos e verificação dos termos

acordados pelas partes. Os créditos documentários devem ter um período máximo de 360 dias. Podem ser admitidos adiantamentos, nos termos que tenham sido negociados entre as partes;

- iii) Cobranças documentárias – casos em que o exportador envia os bens e submete a documentação ao seu banco, que por sua vez a submete ao banco do importador para cobrança. O Aviso estabelece que as práticas internacionais deverão ser aplicadas a este tipo de pagamento;
- iv) Garantias bancárias (incluindo *standby LCs*) são aceites para assegurar pagamentos ao exportador no exterior.

Indicamos abaixo a documentação que deve ser submetida às IFB e quem é responsável por o fazer:

	Licença de Importação	Factura Proforma	Contrato Fornecimento	Identificação do Exportador	Factura comercial	DU	Documento de transporte	Outros documentos pedidos	Informar BFI da data de entrada dos bens
<b>Importador</b>									
Pedido de crédito documentário	X (se aplicável)	X	X (se aplicável)						
Pedido de emissão de garantia bancária	X (se aplicável)		X	X					
Em caso de adiantamento									X
<b>IFB que confirmam ou notificam um crédito documentário/IFB que representam o exportador</b>									
Todas as operações de importação					X	X		X	
Em caso de pagamento antecipado	X				X		X (30 dias após desalfandegamento)		
Em caso de adiantamento					X				

As IFB estão, em geral, autorizadas a vender moeda estrangeira para os importadores liquidarem estas operações.

## **Regras específicas de licenciamento de exportação de mercadorias**

Adiantamentos ou pagamentos antecipados, crédito do exportador e crédito documentário irrevogável e não transferível podem ser usados para liquidar operações de exportação. A IFB intermediária deve registar a licença de exportação no SINOC e emitir uma Declaração de Compromisso de Pagamento, usando para o efeito o formato anexo ao Aviso.

Este Aviso representa um esforço do BNA no sentido de consolidar as regras aplicáveis a estas operações num só diploma. Também representa uma flexibilização no que se refere aos requisitos de licenciamento, pois agora todas as operações encontram-se isentas de licenciamento perante o BNA (mesmo aquelas com prazo de liquidação superior a 360 dias). O Aviso confere mais responsabilidade às IFB no que concerne a verificações KYC/branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo e tenta também desburocratizar os procedimentos (por exemplo, diminuindo o número de documentos a submeter).

[Claudia Santos Cruz \[+info\]](#)

[Ana Corrêa Cardoso \[+info\]](#)

[José Veríssimo \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspectos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço [com.pr@mlgts.pt](mailto:com.pr@mlgts.pt).